



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 83/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA C. E. CARVALHO COMERCIAL - EPP.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob nº 737.805.709-63 e portador da Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida São Paulo, 251, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 09.185.764/0001-73, neste ato representado pela Gestora abaixo assinado, Sra. DILCEIA SALETE FORNARI, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob nº 976.998.379-91 e portadora da Carteira de Identidade nº 6.080.497-4 SSP/PR, residente e domiciliada a Rua maranhão, 875, centro, Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE** doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **C. E. CARVALHO COMERCIAL - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na **Avenida Duque de Caxias, 185, centro, Lunardelli/PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **24.864.422/0001-73**, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **CARLOS EDUARDO CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 007.976.549-17 e portador do RG nº 77933239 residente e domiciliado na Avenida 7 de setembro, centro, Lunardelli/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das **Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02**, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão, forma Presencial, nº 16/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENDIMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE E PARA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº 09185.764000/1180-06, 09185.764000/1180-08 e 09185.764000/1180-14 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O(s) equipamento(s) deverá(ão) **atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo VI) do Edital Pregão Presencial nº 16/2020.**

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá apresentar Termo de Garantia de no mínimo 01 (um) ano contra defeitos de fabricação e mecânicos independente do tempo de uso.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá efetuar entrega técnica dos equipamentos quando do ato de entrega dos mesmos.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os equipamentos deverão ser entregues em estrita obediência ao presente

Página 1 de 6





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de Pregão Presencial nº 16/2020 e seus anexos.

**PARAGRAFO QUINTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO (art. 55, III, Lei 8666/93)

**2.1. A CONTRATADA** se obriga a entregar os equipamentos e materiais permanentes, objeto deste Contrato, pelo valor total de **R\$ 19.548,00 (Dezenove mil quinhentos e quarenta e oito reais)**, daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

| LOTE 03 – EQUIPAMENTOS HOSPITALARES |      |       |                                                                                                                                                                                                                                                                              |                     |                   |                |
|-------------------------------------|------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|----------------|
| ITEM                                | QTDE | UNID. | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS                                                                                                                                                                                                                                                       | MARCA/<br>MODELO    | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
| 2                                   | 3    | UNID. | CARRO DE EMERGÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES: RÉGUA DE TOMADAS COM CABO DE NO MÍNIMO 1,50M; TÁBUA DE MASSAGEM; SUPORTE PARA CILINDRO; ESTRUTURA EM AÇO CARBONO PINTADO, COM TAMPO EM AÇO CARBONO PINTADO; SUPORTE PARA DESFIBRILADOR; SUPORTE PARA SORO; POSSUIR DE 04 A 06 GAVETAS. | ARTMED/<br>ART101   | 2.360,00          | 7.080,00       |
| 6                                   | 12   | UNID. | CADEIRA DE RODAS ADULTO - CONFEÇÃO EM AÇO OU FERRO PINTADO; APOIO PARA BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL; APOIO PARA PÉS REMOVÍVEL; COM ELEVÇÃO DE PERNAS.                                                                                                                                 | PROLIFE / PL<br>101 | 1.039,00          | 12.468,00      |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (art. 55, III, Lei 8666/93)

**3.1.** O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias nº 07.001.10.301.0008.1.004.4.4.90.52 e 07.001.10.302.0021.2.012.4.4.90.52.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (Duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

*Assinatura*





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**  
(art. 55, IV, Lei 8666/93)

**4.1.** O objeto tem como regime de execução indireta, **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, e será executado pela **CONTRATADA** de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

**4.2.** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, iniciando-se o prazo a partir da assinatura da ordem de compra emitida pela Secretaria Solicitante.

**4.3.** A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**5.1.** A **CONTRATANTE** se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 16/2020, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a **CONTRATADA** execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A **CONTRATADA** se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 16/2020, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Pregão Presencial nº 16/2020;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da **CONTRATANTE** a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

Página 3 de 6





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital do Pregão Presencial nº 16/2020; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES (art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais

Página 4 de 6





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

sanções;

- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

(art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2020** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

*Diêia*

Página 5 de 6





ESTADO DO PARANÁ

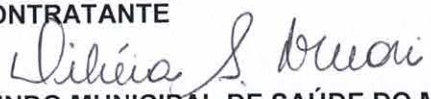
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

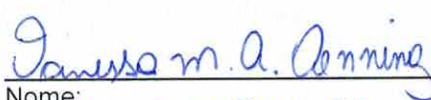
Três Barras do Paraná, 23 de junho de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
HELIO KUERTEN BRUNING  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
DILCEIA SALETE FORNARI  
Gestora  
**CONTRATANTE**

  
**C. E. CARVALHO COMERCIAL - EPP**  
CARLOS EDUARDO CARVALHO  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
Nome:  
CPF: 068.960.809-81

  
Nome:  
CPF: 060.344.849-60



O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada de acordo com a legislação em vigência.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 23/06/2020.**

**Publicado por:**  
Marcio José Carlos  
**Código Identificador:**0EF89B8E

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE  
COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 81/2020**

**OBJETO:** Aquisição de uma parte ideal de área de terras urbana, medindo 36.300,00m², constituída de parte do Lote nº 49-A-1, Gleba nº 01, Imóvel Andrada, Matrícula nº 10.682, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR, para a finalidade de abrigar habitações de interesse social.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Centro Automotivo Extang Ltda.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 31/2020

**VALOR:** R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigência.

**DATA DE ASSINATURA:** 23/06/2020.

**Publicado por:**  
Marcio José Carlos  
**Código Identificador:**4CB2E548

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
DECRETO Nº 3.978/20 REPUBLICADO**

**“Repúblicação” Data 19.05.2020**

Abre Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

HÉLIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.985/20, de 19.05.2020;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica Aberto Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 158.126,12 (cento e cinquenta e oito mil, cento e vinte e seis reais e doze centavos) na seguinte dotação orçamentária:

|                         |                                          |                |
|-------------------------|------------------------------------------|----------------|
| 07.00                   | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE            |                |
| 07.01                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                 |                |
| 1030100082.059000       | Ações de Enfrentamento da COVID-19       |                |
| 3.1.90.11.00(1583)-1019 | Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil | R\$ 158.126,12 |

**TOTAL .....R\$ 158.126,12**

**Art. 2º** Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado o excesso de arrecadação, da seguinte fonte:

| FONTE        | Especificação                                                                    | Valor R\$         |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 1019         | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19) | 158.126,12        |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                  | <b>158.126,12</b> |

**Art. 3º** Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2020, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Leis nº. 1.667/17, 1.766/18 e 1.912/19; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 1.917/19; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 1.938/19, conforme *Caput*, do Art. 1º, deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 19 de maio de 2020.

**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Karine Fernanda Skorupa  
**Código Identificador:**2AD2412D

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
AQUISIÇÃO DE BENS Nº 83/2020**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENDIMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE E PARA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº 09185.764000/1180-06, 09185.764000/1180-08 e 09185.764000/1180-14 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e C. E. CARVALHO COMERCIAL - EPP.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Presencial nº 16/2020.

**VALOR:** R\$ 19.548,00 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e oito reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 23 de junho de 2020.

**Publicado por:**  
Fabiane Delabeta Zancanaro  
**Código Identificador:**DD2E70FE

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
AQUISIÇÃO DE BENS Nº 84/2020**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENDIMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE E PARA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº 09185.764000/1180-06, 09185.764000/1180-08 e 09185.764000/1180-14 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Presencial nº 16/2020.

**VALOR:** R\$ 740,31 (setecentos e quarenta reais e trinta e um centavos).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 23 de junho de 2020.

**Publicado por:**  
Fabiane Delabeta Zancanaro  
**Código Identificador:**573C8D65

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
AQUISIÇÃO DE BENS Nº 85/2020**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENDIMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE E PARA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº 09185.764000/1180-06, 09185.764000/1180-08 e 09185.764000/1180-14 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.